



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DA PREFEITA**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 068/2022³

*ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 935/2018 E
PROMOVE ADEQUAÇÕES A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA PARA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE*

Art. 1º - Ficam criados (04) quatro cargos, a serem ocupados por pessoas que tenham concluído ao menos o ensino médio, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O artigo 37 da Lei 935/2018, que alterou altera as Leis Municipais nº 557/2009 e nº 822/2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa, organizacional do Município de Extremoz, passa a vigorar com a seguinte inclusão à Secretaria Municipal de Saúde, simbologias e respectivos vencimentos.

Art. 37. A estrutura administrativa do Município de Extremoz, passa a ser composta dos órgãos, cargos, simbologias e respectivos vencimentos, constantes nos itens I ao XXV”:

IX. Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

PASTA	CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Coordenadoria de Atenção Integral à Saúde	Gerente de Unidade de Saúde	12	CC1



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DA PREFEITA**

Hospital Presidente	Diretor Geral	1	DG1
Café Filho	Supervisor Hospitalar	1	CC2
Coordenadoria de Atenção Especial	Coordenador de Oficinas Terapêuticas	1	CC3

Art. 3º - Fica instituída a Gratificação de Estratégia de Saúde da Família, para os dentistas e enfermeiros que estejam cadastradas e desenvolvendo suas funções junto às atividades de Estratégia de Saúde da Família, mantidas pela Secretaria de Saúde, exclusivamente para os profissionais que cumprem carga horária de 40 horas semanais.

Parágrafo único. Aos profissionais dentistas e enfermeiros que já recebem atualmente gratificação a esse título, fica convalidada sua concessão desde a data de implantação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 13 de março de 2023.

JUSSARA SALES DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DA PREFEITA**

JUSTIFICATIVA AO PL nº 023/2023.

Ref.: Projeto de Lei que altera a lei municipal nº 935/2018 e promove adequações a estrutura administrativa para secretaria municipal de saúde, e dá outras providências.”

Senhora Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadoras e Vereadores,

O aludido Projeto de lei altera a lei municipal nº 935/2018 e promove adequações a estrutura administrativa para secretaria municipal de saúde, na forma do art. 23, II e art. 30, I, X da Constituição Federal, passando a promover adequações nos termos constantes do incluso projeto de Lei.

Além disso, importante trazer à baila dispositivos constitucionais os quais tratam a respeito da essencialidade do direito à saúde:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DA PREFEITA**

Nesse contexto, o art. 37 e art. 196, da Constituição Federal, o qual dispõe sobre a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no seu inciso , assegura, sempre na mesma data sem distinção de índices. Vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Portanto, a iniciativa de lei que vise criar cargo para administração pública compete privativamente ao Poder Executivo, nos termos também do art. 60, §1º, II, *a*, da Constituição Federal, aplicável no âmbito municipal por subordinação ao princípio da simetria, dada absorção do município ao modelo federalista constitucional.

Aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de respeito e consideração.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita de Extremoz